

ATO NORMATIVO CONJUNTO PRS – CGE 005/2020

28 de dezembro de 2020

Determina o retorno à primeira etapa do plano de retomada das atividades presenciais, prevista no artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE n. 001/2020, de 20 de junho de 2020.

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Conselheira Marianna Montebello Willeman, e o Vice-Presidente e Corregedor-Geral, Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, no uso de suas atribuições constitucionalmente e legalmente previstas,

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades presenciais do TCE-RJ, disciplinado pelo Ato Normativo Conjunto PRS-CGE n. 001/2020, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas preventivas em relação à disseminação do COVID-19, entre elas a redução da aglomeração e circulação de pessoas, de modo a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de todos;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Coordenadoria de Serviços Médicos-Assistenciais nos autos do Processo n. 306.925-1/20, relativas à segurança na área da saúde dos servidores que comparecerão presencialmente;

CONSIDERANDO a 12ª atualização, em 23 de dezembro de 2020, do Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro, no qual “o Estado do Rio de Janeiro passa a ser classificado em bandeira vermelha, que representa alto risco para a doença”¹, e o que dispõe o artigo 22 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE n. 001/2020, de 20 de junho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, por prazo indeterminado, o retorno à primeira etapa do plano de retomada das atividades presenciais do TCE-RJ, disciplinada pelo artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE n. 001/2020, de 20 de junho de 2020.

05/1

¹<https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2020/12/governo-do-estado-reforca-pacote-de-medidas-para-enfrentamento-a-covid-19>

Art. 2º Os pedidos de vista processual deverão ser direcionados ao seguinte e-mail institucional: cpr@tce.rj.gov.br.

Art. 3º Alterar o parágrafo primeiro do artigo 12 do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE n. 001/2020, de 20 de junho de 2020, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O retorno na forma prevista acima será implantado estando o Estado na “bandeira vermelha, laranja ou amarela”.”

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberado em 28 de dezembro de 2020.

MARIANNA M. WILLEMANN

Conselheira-Presidente

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Corregedor-Geral

NOTAS:

- Publicado no DORJ de 30.12.2020.